



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021-2024

ENTRADA À MESA

PROJETO DE LEI Nº 026/2023. 20 JUN 2023

APROVADO	
<i>Camara</i> Discussão	
Votos <u>11</u> Favorável	Contrário
Abstencão <u>02</u>	Ausentes
Data das Sessões <u>23</u> de <u>06</u> de <u>23</u>	
_____ Presidente	

Dispõe sobre o reconhecimento de não incidência de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU para imóveis com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para reconhecimento da não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das áreas compreendidas entre 02 ha (dois hectares) e 60 ha (sessenta hectares), mesmo que localizadas em zona urbana, o imóvel deverá possuir Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR e comprovar utilização para exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, ou comprovar o recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR dos exercícios pretendidos.

§1º Para ter reconhecido a não incidência de que trata esse artigo, o contribuinte deverá requerê-la junto à Secretaria Municipal de Fazenda com provas do cumprimento das exigências necessárias da respectiva atividade.

§2º Quando se tratar de agricultura de subsistência, deverá ser declarado no ato do requerimento para que seja dispensada a apresentação das provas mencionadas no §1º deste artigo.

§3º Os casos previstos deverão passar por procedimento de análise junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a qual deverá emitir parecer decisivo sobre a análise.

Art. 2º Ficam remidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive suas multas e juros, os imóveis com áreas compreendidas entre 02 ha (dois hectares) e 60 ha (sessenta hectares), mesmo que localizadas em zona urbana.

§1º Para fins da remissão prevista no caput o interessado deverá possuir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e comprovar o recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR dos exercícios pretendidos.

§2º Para a remissão dos créditos tributários que trata o caput, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda e deverá ser acompanhado de declaração sobre a utilização do imóvel nos exercícios pretendidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 19 de Junho de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

APROVADO	
<u>Segunda</u>	Discussão
Votos <u>13</u>	Favorável <u> </u> Contrário <u> </u>
<u> </u>	Abstenção <u> </u> Ausentes <u> </u>
Sala das Sessões <u>27</u> de <u>06</u> de <u>23</u>	
_____ Presidente	



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 029/2023.

CÓPIA

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 026/2023, o qual **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU PARA IMÓVEIS COM CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CCIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando a Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que criou o Sistema Nacional de Cadastro Rural;

Considerando o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 143, de 30 de dezembro de 2013, Municipal e 30 de dezembro de 2011, que institui o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Considerando a necessidade de conferir maior normatividade à análise dos processos de reconhecimento de não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dando maior segurança jurídica à relação tributária entre os sujeitos passivos e o Município de Ribeirão das Neves.

Considerando que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU não incide sobre o imóvel que comprovadamente explore, exclusivamente, a atividade rural.

O presente projeto tem o intuito de reconhecer a não incidência de IPTU para imóveis com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, das áreas compreendidas entre 02 ha (dois hectares) e 60 ha (sessenta hectares), mesmo que localizadas em zona urbana, desde que comprove o cumprimento das exigências.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

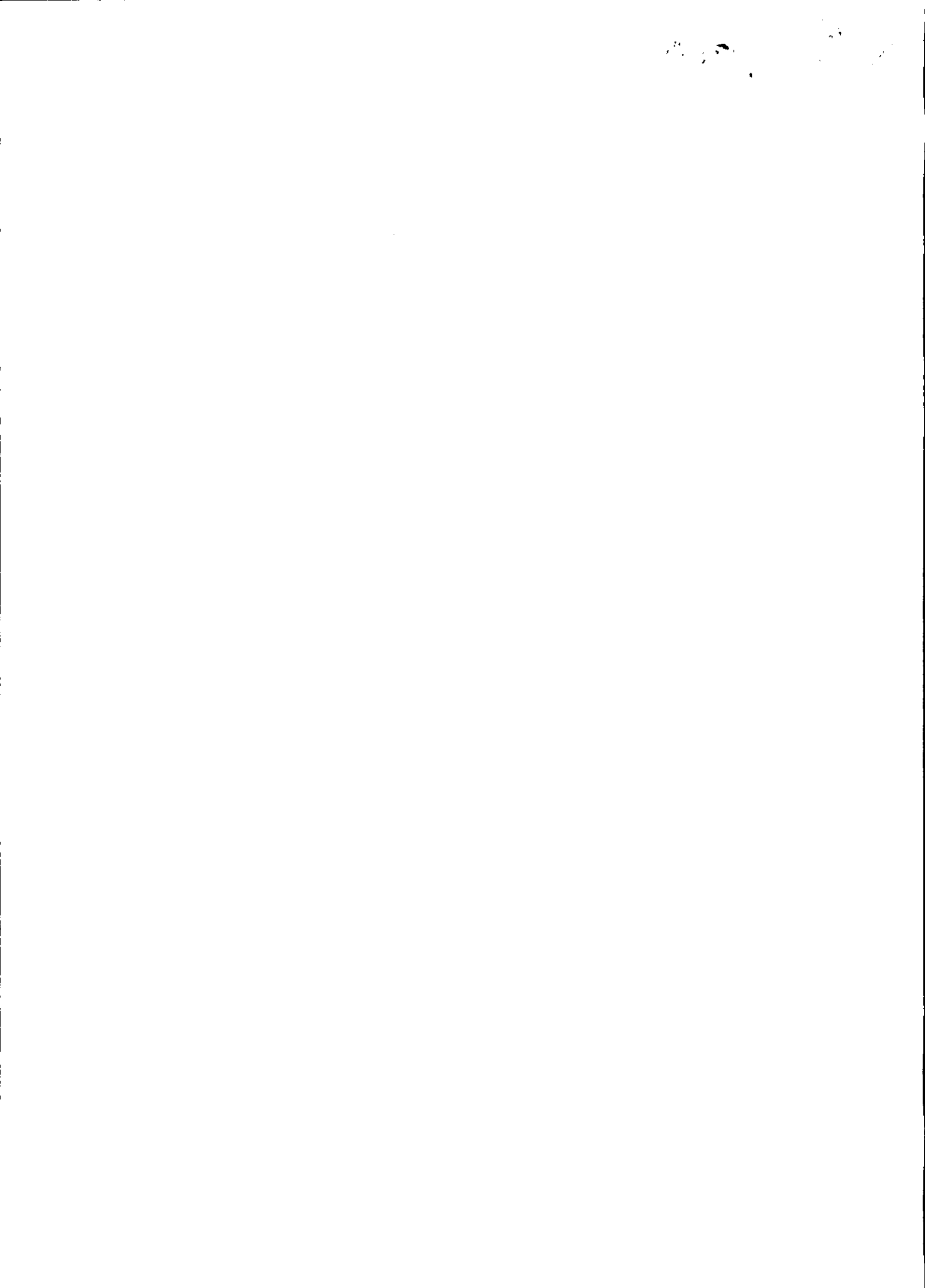
Oportunamente, valho-me deste viés, para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 19 de Junho de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Jr Marcelo Feres da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.407





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

EMENDA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

Altera o art. 4º do Projeto de Lei nº 026/2023, que
*"Dispõe sobre o reconhecimento de não incidência e
remissão de Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana IPTU."*

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 026/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

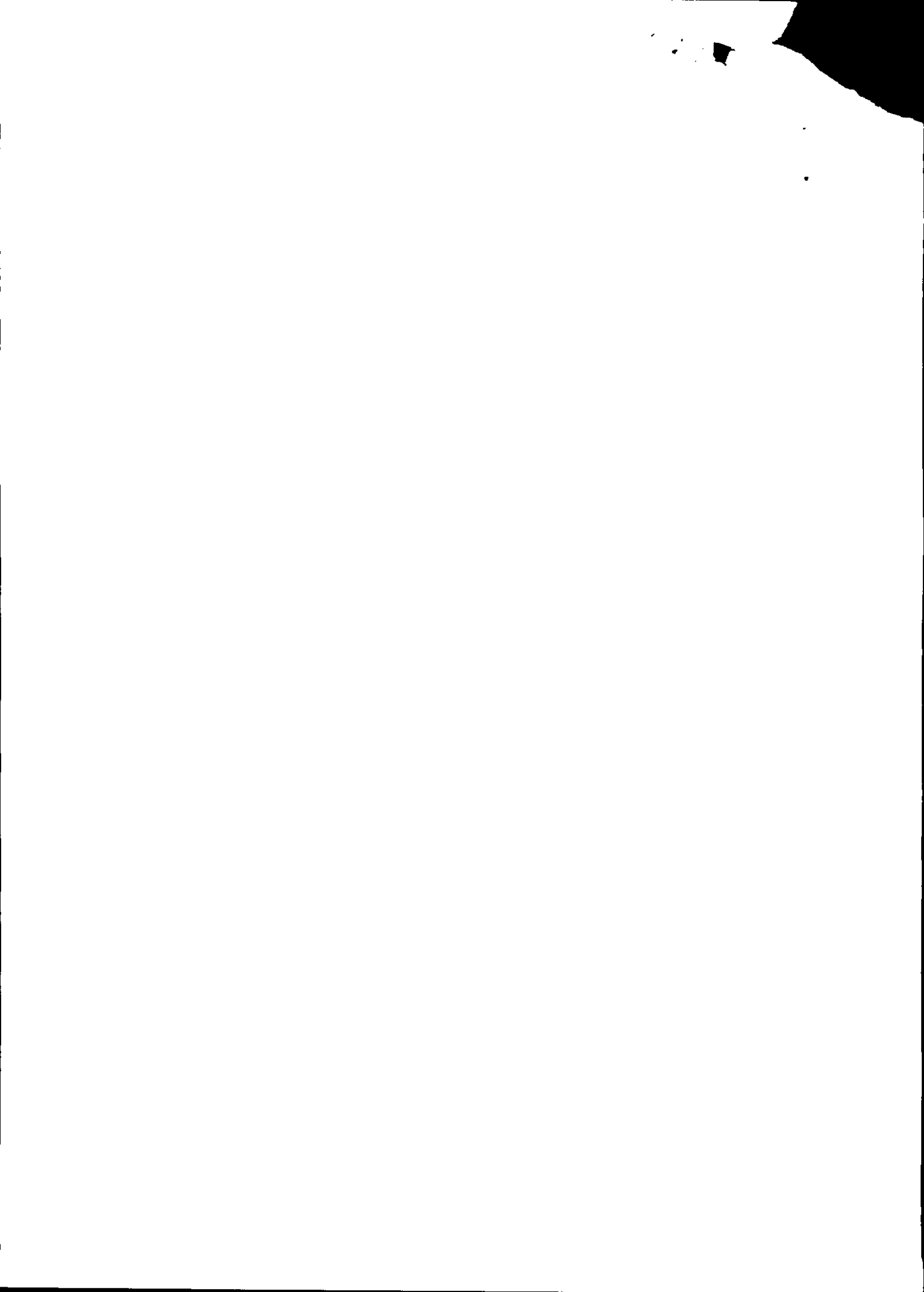
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 4.358, de 23 de junho de 2023.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Junho de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.648





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 031/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, a Emenda nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 026/2023, que **“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU.**

A presente Emenda, com espeque no inciso II, do art. 239 do Regimento Interno, visa consolidar a matéria abarcada nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 4.358, de 23 de junho de 2023, acrescidos por emenda parlamentar, uma vez que o presente projeto de lei trata de forma específica sobre o reconhecimento da não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para imóveis com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.*

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 26 de junho de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Elcio Aparecido Carvalho
Câmara Mun. Rib. Neves
Elcio Aparecido Carvalho
PROCURADOR GERAL

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.407

Procedido de forma manual nos termos do art. 170 do Regimento Interno em 27/06/2023 + 10:20h

